



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8727_secon@tre-se.jus.br

CONTRATO

CONTRATO 35/2022

CONTRATO Nº 35/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL S-10), DE FORMA FRACIONADA E CONTÍNUA, DURANTE O EXERCÍCIO 2023.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

CONTRATADA: **TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 13.007.828/0010-04, estabelecida na av. Gonçalo Rollemberg Leite, 1721, Bairro Luzia, Aracaju - SE, CEP 49045-280, representada por seu sócio administrador, Senhor **Antônio José de Carvalho Campos**, portador da Cédula de identidade nº **0.17*, SSP-SE, CPF (MF) nº ***.872.31*-, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei 8.666/1993, da Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC), da Lei 10.520/2002, da Lei 13.709/2018, do Decreto-Lei 2.848/1940, do Decreto 10.024/2019 e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 35/2022**, processos SEI 0014990-81.2022.6.25.8000 e 0018392-73.2022.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel S-10), de forma fracionada e contínua, durante o exercício 2023.

Lote	Item	Código SIASG	Especificação do Material	Descrição Complementar	Consumo Estimado	Desconto (%)

1	1	461552	Óleo Diesel Uso: Automotivo. Apresentação: Com Biodiesel	O posto de atendimento e abastecimento dos veículos deverá estar situado a um raio de até 10 (dez) km, contados do endereço da sede do TRE-SE	15.000 litros	0,01
	2	461506	Gasolina. Classificação: Comum. Uso: Para Automotivos. Índice De Octanagem: lad 87 Min		10.000 litros	0,01
	3	486024	Álcool anidro combustível. Classificação: Comum. Uso: Para Automotivos. Composto: Etanol		2.000 litros	0,01

1.2 O desconto de **0,01%** (zero vígula zero um por cento), conforme proposta da CONTRATADA, incidirá sobre **os preços médios semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), vigentes à data da publicação do Edital, para o município de Aracaju/SE** (item 3.3.4.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2022 e item 9.5.2 do Anexo I - Termo de Referência).

1.3 No valor obtido, após aplicação do desconto, devem estar inclusas todas as despesas incidentes sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros etc.).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODO DE FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO

2.1 Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com a necessidade e conveniência do TRE-SE:

2.1.1 O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma fracionada e contínua, diretamente nas bombas de combustível da(o) CONTRATADA(O), no endereço indicado na proposta, **admitida uma distância de até 10 km da sede do TRE-SE**, mediante a apresentação de Ordem de Abastecimento expedida pela Gestão/Fiscalização da Contratação, em duas vias (uma será entregue à(ao) CONTRATADA(O)), por intermédio da(o) condutora/conductor do veículo.

2.1.2 O TRE-SE encaminhará sua frota veicular até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 6h às 22h, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.

2.1.3 A(o) CONTRATADA(O) fornecerá os produtos mediante a apresentação da Ordem de Abastecimento, conforme modelo previamente apresentado pelo TRE-SE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por servidora/servidor autorizada(o) do TRE-SE.

2.1.4 A Ordem de Abastecimento deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionária(o) do posto que executá-la.

2.1.5 Será entregue à(ao) CONTRATADA(O) cartão de assinatura da(o)s servidora(e)s com competência para autorizar o abastecimento do material objeto da contratação.

2.1.6 Os veículos deverão ser abastecidos quando necessário, sem frequência definida, uma vez que o consumo de combustível está condicionado à utilização do veículo.

2.1.7 Qualquer abastecimento efetuado sem autorização será considerado como não devido para efeito de pagamento.

2.1.8 Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou pela presença de outras substâncias em percentuais além dos autorizados em sua composição.

2.1.9 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga em sua capacidade instalada.

2.1.10 O local de abastecimento deverá ter espaço suficiente para o acesso dos veículos às bombas, especialmente os de grande porte movidos a óleo diesel, para que não haja necessidade de se fazer manobras que estejam em desacordo com a legislação de trânsito.

2.1.11 Os veículos bicom bustíveis devem ser abastecidos tanto com etanol como com gasolina comum, conforme a indicação na ordem de abastecimento.

2.1.12 Para cada abastecimento, o limite do volume de combustível a ser abastecido será o da capacidade do tanque.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

3.1 A qualquer tempo, durante a vigência da contratação, o TRE-SE poderá avaliar a qualidade do combustível fornecido, por intermédio do órgão oficial de fiscalização (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP).

3.2 O procedimento de avaliação da qualidade do combustível fornecido será acompanhado, em sua fase de coleta de amostra, pela(o) proprietária(o) da(o) CONTRATADA(O) ou por sua(eu) representante legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **1/1/2023 até 31/12/2023, sem possibilidade de prorrogação**.

4.2 O valor total estimado do presente Contrato importa em **R\$ 153.144,68** (cento e cinquenta e três mil, cento e quarenta e quatro Reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com os valores fixados e com o percentual do desconto ofertado para cada item do lote, nos moldes da tabela descritiva constante da **cláusula primeira** deste Instrumento.

4.3 Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento dos materiais e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES À(AO) CONTRATADA(O)

5.1 É dever da(o) **CONTRATADA(O)**:

5.1.1 Indicar substituta(o) à(ao) responsável designada(o) para representá-la(o) na execução da presente contratação, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar.

5.1.2 Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas, a exemplo das listadas a seguir:

5.1.2.1 Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.1.2.2 Resolução ANP 41/2013, que regulamenta o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, regula as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis e disciplina a atuação de cada agente integrante do abastecimento nacional de combustíveis.

5.1.2.3 Resolução ANP 807/2020, que estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle de qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional.

5.1.2.4 Resolução ANP 63/2011, que estabelece a identificação do tipo de óleo diesel comercializado a partir de 1/1/2012.

5.1.3 Observar a Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC).

5.1.4 Fornecer os combustíveis, de forma fracionada e contínua, de acordo com a quantidade solicitada pela(o)s condutora(e)s, mediante apresentação da Ordem de Abastecimento e conforme a demanda do TRE-SE.

5.1.5 Garantir o fornecimento dos combustíveis durante o período de vigência da contratação (12 meses: de 1/1/2023 até 31/12/2023), de acordo com a qualidade exigida pelas normas legais, principalmente aquelas relativas à durabilidade e à viscosidade.

5.1.6 Aceitar somente as Ordens de Abastecimento personalizadas, emitidas exclusivamente por servidora(e)s designada(o)s pelo TRE-SE, conforme cartão de assinaturas de prévio conhecimento da(o) CONTRATADA(O).

5.1.7 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos.

5.1.7.1 A(o) CONTRATADA(O) arcará com o ônus do eventual abastecimento de combustível fora das especificações contratadas.

5.1.8 Manter, no posto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento nas bombas de gasolina comum, etanol e óleo diesel S-10.

5.1.9 Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do TRE-SE.

5.1.10 Controlar para que os veículos cadastrados sejam atendidos no Posto de Atendimento designado pela(o) CONTRATADA(O).

5.1.11 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio recomendadas por lei.

5.1.12 Priorizar as ordens de abastecimento do TRE-SE, em caso de racionamento do fornecimento.

5.1.13 Possuir licença ambiental, nos termos da Resolução CONAMA 273/2000 e suas alterações, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental da atividade dos postos de combustíveis.

5.1.14 Adotar, para cada abastecimento, o limite da capacidade do tanque como volume de combustível a ser abastecido.

5.1.15 Responder objetivamente por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao TRE-SE ou a terceiros pessoas, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seu pessoal na execução do objeto contratual.

5.1.16 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

5.1.17 Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.1.18 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

5.1.19 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

5.1.20 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

5.1.21 Substituir às suas expensas, **no prazo máximo de 1 (uma) hora**, o objeto desta contratação que se apresente adulterado ou que não atenda a especificação técnica exigida, ainda que só detectado quando de sua utilização.

5.1.22 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

5.1.23 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução

5.2 É expressamente vedado à(ao) CONTRATADA(O):

5.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

5.2.2 Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

5.2.3 Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de **5 (cinco) anos**, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

5.2.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

5.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.2.6 Fornecer combustível em galão de reservatório, salvo se esse procedimento constar, expressamente, na Ordem de Abastecimento.

5.2.7 Fornecer combustível sem a apresentação da devida Ordem de Abastecimento.

5.3 É dever do CONTRATANTE:

5.3.1 Emitir Nota de Empenho.

5.3.2 Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

5.3.3 Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

5.3.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o objeto da contratação.

5.3.5 Fornecer todos os dados de identificação da frota e da(o)s condutora(e)s, além de informações que entender pertinentes.

5.3.6 Fornecer à(ao) CONTRATADA(O) cartão de assinatura da(o)s servidora(e)s responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

5.3.6.1 Emitir novo cartão de assinatura sempre que, no interesse do TRE-SE, forem alterada(o)s ou substituída(o)s a(o)s servidora(e)s credenciada(o)s para a emissão das Ordens de Abastecimento.

5.3.7 Determinar à(ao)s condutora(e)s dos veículos oficiais a responsabilidade pela conferência dos dados do abastecimento, tais como: data, horário, tipo e quantidade de combustível.

5.3.8 Encaminhar amostra à fiscalização da(o) distribuidora/distribuidor do combustível ou à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para verificação de qualidade quando houver suspeita de má qualidade do combustível.

5.3.9 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte (COMAT)**, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no **Anexo I** (Termo de Referência) ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 35/2022**, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e neste Instrumento e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

6.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela(e) causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros pessoas.

6.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** a execução do objeto, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto no **Anexo I** (Termo de Referência) ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 35/2022**, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e neste Instrumento.

6.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar às(aos) suas(eus) superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

6.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará o **pagamento semanal** do preço, por meio de qualquer tipo de Ordem Bancária, **em até 5 (cinco) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela(o) CONTRATADA(O), acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

7.1.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada das Ordens de Abastecimento devidamente preenchidas e assinadas pela(o)s servidora(e)s autorizada(o)s, relativas ao fornecimento efetivado no período.

7.1.2 O valor a ser pago considerará as quantidades efetivamente fornecidas no período faturado, os preços médios semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) referentes ao período de fornecimento do combustível para o município de Aracaju/SE e o desconto fixado neste Instrumento (vide cláusula primeira).

7.1.3 A atestação será emitida pela Gestão/Fiscalização da Contratação e efetuada em até **2 (dois) dias úteis** contados da efetiva entrega da Nota Fiscal ou Fatura pela(o) CONTRATADA(O).

7.1.4 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da(o) CONTRATADA(O), comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.2 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da(o) CONTRATADA(O) relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na
Internet: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

7.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

7.2.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e neste Contrato.

7.2.4 Eventual mudança do CNPJ da(o) CONTRATADA(O) (matriz/filial), encarregada(o) da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item **7.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (cinco décimos por cento) ao mês**, ou **6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

7.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **7.3**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

7.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

7.5 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá o(s) pagamento(s) até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

8.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES):

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

10.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, **por inexecução parcial** da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **0,3% (três décimos por**

cento) do valor global estimado da contratação, por dia de atraso no atendimento a cada pedido de abastecimento, **até o limite de 15% (quinze por cento)**.

10.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

Irregularidade (hipóteses de inexecução total ou parcial)	Multa
10.1.3.1 No caso de inexecução total do objeto. 10.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após 5 (cinco) dias de atraso do primeiro pedido de abastecimento, uma vez que eventuais atrasos nos demais pedidos de abastecimento configurarão inexecução parcial.	De até 30% (trinta por cento) do valor global estimado da contratação.
10.1.3.2 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação.	0,2% (dois décimos por cento) do valor global estimado da contratação, por ocorrência .
10.1.3.3 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.	0,3% (três décimos por cento) do valor global da estimada contratação, por evento contado da segunda ocorrência .

10.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

10.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

10.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que vier a causar prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

10.1.4.3.1 Para os fins do item **10.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

10.2 O valor das multas previstas nos itens **10.1.2** e **10.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros pessoas poderão ser descontados da(s) Fatura(s) devidas à(ao) CONTRATADA(O).

10.2.1 Se o valor da Fatura for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

10.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

10.3 À(ao) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

10.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

10.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

10.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

10.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

10.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **10.3.1** e **10.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

10.4 As comunicações de **atos processuais** serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **5.1.22** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

10.5 Da Decisão pela **aplicação das penas de advertência ou de multa**, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

10.6 Da Decisão que imputar a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

10.7 Os prazos para recurso indicados nos itens **10.5** e **10.6** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

12.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.2.1 Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **12.2**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item **5.1.22**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

12.3 No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

13.1 A CONTRATADA indica **Gicelma Santos Cabral**, CI ****437****, SSP-SE, CPF/MF *****.607.04*-****, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outro(a) representante, conforme previsto no item **5.1.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do(s):

Programa de Trabalho:	02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686.
------------------------------	---

Elementos de Despesa:	3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO.
Plano Internos (PI):	ADM MATAUX
Grupo Natureza de Despesa (GND):	Outras Despesas Correntes
Nota de Empenho:	A ser emitida com orçamento do Exercício de 2023, tendo em vista o início da vigência em 1/1/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 35/2022**, os seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a Lei 8.666/1993, a Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC), a Lei 10.520/2002, a Lei 13.709/2018, o Decreto-Lei 2.848/1940, o Decreto 10.024/2019 e a Resolução TRE-SE 120/2015.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

(assinado e datado eletronicamente)

Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

Antônio José de Carvalho Campos

Tyresoles de Sergipe Indústria Comércio e Serviços Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José de Carvalho Campos**, Usuário Externo, em 09/11/2022, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 09/11/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1284624** e o código CRC **6DADFF1B**.
